

Processo TC nº 025.186/2013-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE), convertida de relatório de auditoria por determinação do subitem 9.1 do Acórdão nº 4416/2013-1ª Câmara (TC nº 004.633/2011-3), em desfavor do Sr. Gilmar Aureliano de Lima, na qualidade de presidente da Fundação de Ação Comunitária (FAC) à época dos fatos, e da Associação dos Ovinocaprinocultores do Cariri Ocidental Paraibano (Carimilk), em razão de irregularidades detectadas em auditoria destinada a verificar a regularidade da aplicação de recursos federais por meio de convênios firmados entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Estado da Paraíba, nos exercícios de 2005 a 2010, referentes à operacionalização do denominado “Programa do Leite”.

2. Convém ressaltar que o aludido acórdão determinou a constituição de processos apartados para cada um dos laticínios envolvidos nas irregularidades ensejadoras de débito, resultando em 36 TCEs, sendo que os presentes autos restringem-se ao tratamento das irregularidades relacionadas ao laticínio Carimilk.

3. Os responsáveis supramencionados foram citados em função das seguintes irregularidades:

a) contratação e pagamento de pessoas estranhas ao Programa do Leite da Paraíba, ante a ausência da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), além da ausência da necessária confirmação do efetivo recebimento, beneficiamento e distribuição do leite oriundo dessas pessoas; e

b) contratação e pagamento de pessoas estranhas ao Programa do Leite da Paraíba, ante a constatação da existência de vínculo empregatício entre estas e a Administração Pública, além da ausência da necessária confirmação do efetivo recebimento, beneficiamento e distribuição do leite oriundo dessas pessoas.

4. Regularmente citados, os responsáveis juntaram suas alegações de defesa às peças 13/14 e 20. Adicionalmente, realizaram-se diligências ao então Ministério do Desenvolvimento Agrário (peças 48 e 53 do TC nº 025.140/2013-2), cujas cópias das respostas encontram-se acostadas às peças 23/46 dos presentes autos.

5. Em sua análise (peças 48/49), a unidade técnica concluiu que as informações e documentos encaminhados nas alegações de defesa e nas respostas às diligências não são suficientes para elidir as irregularidades. Entretanto, considerou que os elementos trazidos pelo laticínio Carimilk são capazes de reduzir os débitos anteriormente apontados, uma vez que foram apresentadas algumas DAPs consideradas válidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário. As novas planilhas com o cálculo dos débitos remanescentes foram inseridas à peça 21.

6. Desse modo, a unidade técnica formulou proposta de encaminhamento (peça 48, p. 22-23) no sentido de que esta Corte: acolha parcialmente as alegações de defesa do laticínio Carimilk; rejeite as alegações de defesa do Sr. Gilmar Aureliano de Lima; julgue irregulares as contas do referido ex-presidente da FAC, condenando-o, em solidariedade com o laticínio, ao pagamento do débito apurado; aplique individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 a esses responsáveis; e encaminhe cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

7. Anuo às conclusões e propostas da unidade técnica, cabendo ressaltar apenas que é juridicamente possível julgar irregulares as contas da pessoa jurídica responsável solidária por débito, com base em interpretação sistemática das disposições dos arts. 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 5º, inciso II, e 16, § 2º, da Lei nº 8.443/92, conforme jurisprudência desta Corte, consubstanciada nos Acórdãos nºs 946/2013, 2545/2013 e 2465/2014, todos do Plenário.

Continuação do TC nº 025.186/2013-2

8. Ante o exposto, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 48, p. 22-23), sugerindo, *data venia*, apenas ajuste no sentido de que esta Corte também julgue irregulares as contas da Associação dos Ovinocaprinocultores do Cariri Ocidental Paraibano (Carimilk).

Ministério Público, em dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral